



DIÁRIO ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

Edição n. 2356

Nesta Edição:

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos normativos.....	2
Boletins de Pessoal.....	2
Súmulas de contratos.....	2

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	4
---------------	---

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos.....	5
-------------	---



**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

BOLETIM N. 119/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

REVOGAR

- a contar do dia 01/03/2018, a Portaria n. 3711/2017, que designou GABRIELLA BARBOZA SOARES, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 01/03/2018 (Port. 1003/2018).

- a contar do dia 24/03/2018, a Portaria n. 3182/2017, que designou TAÍS SOARES OLYMPIO, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 24/03/2018 (Port. 1015/2018).

DESIGNAR, nos termos do Provimento n. 50/2015 e de acordo com as Leis Estaduais n. 11.732/02 e 12.279/05:

- pelo período de 6 meses, a contar do dia 11/04/2018, ANA GIULIA KIST, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n. 919, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 1002/2018).

- pelo período de 12 meses, a contar do dia 07/02/2018, ANA PAULA DE CASTRO PIRES, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n. 920, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 1004/2018).

- pelo período de 6 meses, a contar do dia 13/04/2018, LISANDRA MACEDO SERGIO, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n. 921, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 1044/2018).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

BOLETIM N. 120/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

EXONERAR

- a pedido, a contar de 16 de abril de 2018, o servidor MARCOS ROGÉRIO POLO, ID n. 4235487, do cargo de Agente Administrativo, classe "M", em virtude de posse em cargo público estadual (Port. 1025/2018).

PRORROGAR

- pelo período de 01 (um) ano, a contar de 06 de abril de 2018, a Portaria n. 1050/2016, que reduziu a carga horária da servidora ANA LÚCIA MARC, Assessora - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n. 3451119, para 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei n. 7.253/79 (PR.00576.00771/2013-1 - Port. 1026/2018).

TORNAR SEM EFEITO

- a Portaria n. 0994/2018, que nomeou DOUGLAS DIEDER,

para exercer o cargo de Agente Administrativo, classe "M", deste órgão, observando-se a opção por última chamada, nos termos do parágrafo único, do Art. 16, da Lei Complementar 10.098/94 (Port. 1037/2018).

NOMEAR

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, ELOISA MANGINI, para exercer o cargo de Agente Administrativo, classe "M", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o nono (9º) lugar na Lista de Classificação Geral, para Deficientes (Port. 1038/2018).

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, GUILHERME SAVI JUSTI, para exercer o cargo de Agente Administrativo, classe "M", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o sexto (6º) lugar na Lista de Classificação da Região dos Campos de Cima da Serra (Port. 1039/2018).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SÚMULA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

FPE N. 885/2018

PARTÍCIPES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA; **OBJETO:** compartilhamento e rateio, na proporção de 1/3 para cada partícipe, das despesas de instalação, manutenção e funcionamento de espaço de uso comum das Instituições em Brasília/DF; **VALORES ESTIMADOS DOS CUSTOS:** R\$ 486.339,37 (investimento); R\$ 608.102,66 (despesas anuais); **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 meses, a contar da publicação; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de abril de 2018; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 0901, Recurso 0011, Projetos 1764, 2746 e 6420, Elementos 30, 33, 35, 36, 39, 47, 51 e 52; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de abril de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

SÚMULA DO CONTRATO DE

COMPRA E VENDA N.023/2018

PROCEDIMENTO N. 02405.000.032/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N. 010/2018

CONTRATADA: TONIAZZI ENGENHARIA LTDA - ME; **OBJETO:** aquisição de expositores metálicos, em consonância com as especificações técnicas previstas no Anexo I do Edital e proposta da CONTRATADA; **VALOR TOTAL:** R\$ 8.055,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 2746, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5214; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/02, Leis Estaduais n. 13.179/09 e n. 11.389/99, da Lei complementar n. 123/06, pelos Provimentos PGJ/RS n. 33/08, 47/05 e 54/02.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de abril de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2356

**SÚMULA CONTRATO DE
 COMPRA E VENDA N. 0024/2018
 PROCEDIMENTO N. 02405.000.031/2018
 PREGÃO ELETRÔNICO N. 015/2018**

CONTRATADA: JOÃO L MARANGON - ME; **OBJETO:** aquisição de 21 tampões de MDF e 26 saias de MDF para reposição em mesas de trabalho - tipo estação, em observância aos termos do Anexo I do Edital e à proposta apresentada no processo de licitação; **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 8.681,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3013; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/02, Leis Estaduais n. 13.179/09 e n. 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n. 33 /08, 47/05 e 54/02. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,** em Porto Alegre, 18 de abril de 2018.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.

**SÚMULA CONTRATO
 DE COMPRA E VENDA N. 010/2018
 PROCEDIMENTO N. 02405.000.017/2018**

CONTRATADA: PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; **OBJETO:** mudança da localização da infraestrutura física do acesso ótico do circuito do CONTRATANTE no Foro Central desta Capital, já instalado e em operação pela **CONTRATADA**, de modo a adequá-la à nova abordagem determinada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 11.313,38; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3924; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art: 25, Caput da Lei Federal n. 8.666/93 e Leis Estaduais n. 11.389/99, **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,** em Porto Alegre, 18 de abril de 2018.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.

**SÚMULA DO 5º ADITIVO AO CONTRATO DE
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AJDG N. 021/2014
 PROCESSO N. 0643-09.00/14-6
 DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATADA: ADEMAR ELIS LORENSET; **OBJETO:** prorrogação contratual, por 12 meses, a contar de 25 de abril de 2018; **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e cláusula décima do ajuste. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,** em Porto Alegre, 18 de abril de 2018.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.

**SÚMULA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UAJ N. 017/2017
 PROCEDIMENTO N. 0311-09.00/17-5
 PROCEDIMENTO N. 02405.000.013/2017
 PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2017**

CONTRATADA: GILBERTO ZWIRTES ME; **OBJETO:** Prorrogar o prazo da vigência contratual, por 12 (doze) meses, a contar de 18 de abril de 2018 e alterar o item 10.2, da cláusula décima do contrato, passando à seguinte redação: 10.2 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficará

a cargo da servidora Simelle Recuero de Oliveira, figurando como substituta a servidora Ângela da Silva Lupi Ferraz, ambas lotadas no Serviço Biomédico, do **CONTRATANTE**, situado na Rua General Andrade Neves, 106, 12º andar, Centro, telefone (51) 3295 8031, email biomed@mprs.mp.br." **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II da leis Federais nos 8.666/93 e cláusulas quarta, item 4.5 e décima primeira do contrato. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,** em Porto Alegre, 18 de abril de 2018.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.

**SÚMULA DE ADITAMENTO DE TERMO DE ACORDO
 PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR
 PROA N. 17/0900-0000795-0**

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o servidor Cleber Ricardo Teixeira Müller, matrícula n. 2372070; **OBJETO:** substituição de veículo, de propriedade do servidor, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Direção-Geral para as quais for designado, para o de placas IYM 1131, em conformidade com o Provimento n. 12/2013; **DATA DE ASSINATURA:** 18 de abril de 2018. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,** em Porto Alegre, 18 de abril de 2018.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.

**SÚMULA DO CONTRATO DE
 COMPRA E VENDA N.0021/2018
 PROCEDIMENTO N. 02405.000.029/2018
 PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2018**

CONTRATADA: G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS IRELI **OBJETO:** aquisição luminárias de LED para poste, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (UN)	MARCA/ MODELO	VALOR
04	Luminária fechada de alumínio fundido para uso externo, tipo pétala, com alojamento para relé fotoelétrico e encaixe para fixação em braço metálico com diâmetro de 60 mm, IP-65, com LED tipo SMD ou COB na potência nominal de 50 W, tensão de 100 a 240 V, 60 Hz, temperatura de cor entre 5000K e 6500K, fluxo luminoso ≥ 4.000 lm, índice de reprodução de cor (IRC) ≥ 70, ângulo de abertura ≥ 110°, fator de potência ≥ 0,70, vida útil ≥ 25.000 horas e driver embutido. Garantia mínima de 2 anos.	50 un	LUMANTI/ RL 650	R \$ 200,00

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00; **VIGÊNCIA:** 3(Três) meses **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.30/3032; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Estaduais n.s 13.191 /09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.S 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n. 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.S 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n. 54/02; **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,** em Porto Alegre, 18 de Abril de 2018.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2356

**SÚMULA DO CONTRATO DE
 COMPRA E VENDA N.013/2018
 PROCEDIMENTO N. 0677.000.043/2017
 PROCEDIMENTO N.02405.000.019/2018**

CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INOX E ALUMÍNIOS BIGOLIN LTDAEPP **OBJETO:** recuperação e/ou substituição de guarda-corpo danificado, com o reaproveitamento de todo o material passível de ser reaproveitado, instalado na sede da Promotoria de Justiça de Giruá/RS, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE
1	Recuperação de guarda-corpo tipo 01 em aço inox - com substituição e/ou reaproveitamento de material	19,90	M

VALOR TOTAL: R\$ 7.700,00 **VIGÊNCIA:** 6 (seis) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.30/3.3.90.39, Rubrica 3032/3930; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, V da Leis Federais n. 8.666/93;
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de Abril de 2018.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

BOLETIM N. 15/2018

A COORDENADORA DO CAO DO CONSUMIDOR E DA ORDEM ECONÔMICA científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00721.00034/2010. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Barra do Ribeiro. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Plínio Castanho Dutra. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Barra do Ribeiro. **OBJETO:** averiguar eventuais inadequações nos índices de qualidade, estabilidade e continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, pela CEEE-D, no Município de Barra do Ribeiro e região, e promover medidas cabíveis para a sua melhora" **INVESTIGADO(S):** CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica. **LOCAL DO FATO:** Barra do Ribeiro.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00814.00031/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Sandro de Souza Ferreira. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo. **OBJETO:** Apurar eventuais danos coletivos de consumo causados pela Universidade Feevale, em decorrência da cobrança indevida ou abusiva de taxas para a emissão de documentos relacionados à transferência dos alunos. **INVESTIGADO(S):** Feevale. **LOCAL DO FATO:** Novo Hamburgo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00824.00043/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Rodrigo da Silva Brandalise. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. **Objeto:** possível apresentação de documentos falsos para renovação de alvará sanitário. **Investigado(s):** Luiz Mar Eslabão Mattozo (Mercearia Um Dia) e a definir. **Local:** Pelotas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00824.00044/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Rodrigo da Silva Brandalise. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. **Objeto:** possível apresentação de documentos falsos para renovação de alvará sanitário. **Investigado(s):** Maria da Glória da Silva Mattozo (3 Nossa Senhora) e a definir. **Local:** Pelotas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01631.000.123/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz. **CLASSIFICAÇÃO:** 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. **OBJETO:** Apurar possíveis danos decorrentes da negativa de atendimento aos consumidores por parte de médicos anunciados pelo IPE Saúde como conveniados do plano de saúde. **INVESTIGADO(S):** Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS. **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01631.000.857/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz. **CLASSIFICAÇÃO:** 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. **OBJETO:** Investigar a ocorrência de eventuais danos aos consumidores provenientes de exercício irregular da Odontologia. **INVESTIGADO(S):** Célia Regina Fernandes de Oliveira, Neina Azevedo dos Santos (CRO/RS-CD-4248). **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00865.00009/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Jocelaine Dutra Pains. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria. **OBJETO:** Possíveis irregularidades na prestação do serviço de formação de bombeiros civis, por inobservância da NBR 14.277, neste município de Santa Maria/RS. **INVESTIGADO(S):** Treinar Treinamento e Capacitações em Segurança do Trabalho Ltda Me. **LOCAL DO FATO:** Santa Maria.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00924.00007/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Luis Augusto Gonçalves Costa. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria. **OBJETO:** Apurar possíveis violações a direitos de consumidores pela Telefônica Brasil S/A ("TELFÔNICA"), sucessora por incorporação de VIVO S/A, no município de Vacaria. **Investigado:** Telefônica Brasil S/A ("TELFÔNICA"),



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2356

sucessora por incorporação de VIVO S/A. Local: Vacaria/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 18 de Abril de 2018.

CAROLINE VAZ,

Coordenadora do CAO do Consumidor e da Ordem Econômica.

De acordo,

CESAR LUIS DE ARAÚJO FACCIOLI,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, em substituição.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO N. 26/2018

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução n. 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de abril de 2018, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma:

Em razão a ausência justificada do Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA**, a Conselheira **DIRCE CARVALHO SOLER** relatou o procedimento n. RD.01413.01650/2017 encaminhado por 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Caxias do Sul para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades na prestação de serviço de portaria, no condomínio Terra Nossa da cidade de Caxias do Sul, por servidores da Brigada Militar em horário de folga. Manifestante: Cidadão. Sigilo solicitado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Carlos Nascimento Pereira e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ**, a Conselheira **SUZANA SILVEIRA DA SILVA** relatou o procedimento n. RD.00833.00097/2017 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto denúncia de desempenho irregular por parte da Empresa Liga Ambiental Licenciamento e Gestão Ltda., sem registro no CRBio-03. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto pelo Conselho Regional de Biologia da 3ª Região e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ**, a Conselheira **SUZANA SILVEIRA DA SILVA** relatou o procedimento n. RD.01589.00025/2017 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto apurar denúncia em razão de ausência de transparência na JARI do Município. Fundamentação e provas em anexo. Manifestante: Cidadão. Sigilo solicitado: Com sigilo. À unanimidade, nos

termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto pelo interessado e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ**, a Conselheira **SUZANA SILVEIRA DA SILVA** relatou o procedimento n. RD.01532.00015/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Bento Gonçalves para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, objeto não informado. Manifestante: Cidadão. Sigilo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Adair Gracioli e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. RD.01520.00146/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Pelotas para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto abaixo-assinado de pais de alunos da EEEM Professor Rodolfo Bersch solicitando providências em razão da greve do magistério (professores) das Escolas Estaduais. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por pais de alunos da EEEM Professor Rodolfo Bersch e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. RD.01542.00105/2017 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades no gasto público pela administração municipal de São Leopoldo. Manifestante: Cidadão. Sigilo solicitado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por João Rodrigo Matos de Moraes e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o procedimento n. AT.01500.00422/2017 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto atendimento com a Promotora. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Tanira Maria Gimenez Sampaio, Norton Sampaio e Keteen Grala e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o procedimento n. RD.00732.00147/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto apurar possíveis corridas de cavalos com exploração de apostas, nas dependências do Jockey Club Camaquense, contra a vontade do Presidente Tomaz Py Sostruznik, em Camaquã, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Tomaz Py Sostruznik e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o



procedimento n. AT.00722.00011/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apresentação de pedido de intervenção em questão urbanística, em face de suposta ilegalidade na edificação localizada na Rua General Osório, 40, em especial, relacionada à reforma na unidade 103, de propriedade de Getúlio Berté e Maristela Berté. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Oscar Cobalchini e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o procedimento n. AT.00824.00180/2017 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto denúncia contra Câmara Municipal de Pelotas. Demandante: Janette de Avila Zanuncio. Local: Pelotas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Janette Avila Zanuncio e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o procedimento n. AT.01504.00284/2017 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeirinha para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto manifestação referente ao fechamento do Posto de Saúde Otacílio, solicitando providências. Representante: João Carlos Fragoso de Souza, Cachoeirinha/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por João Carlos Fragoso de Souza e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o procedimento n. RD.00735.00028/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campo Novo para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Jorge Bueno e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. AT.01532.00143/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto solicitação de audiência com o Promotor de Justiça, a fim de tratar sobre IC.00722.00040/2007 (arquivado 2012-caixa 01) e sobre placas de outdoors. Requerente: Pedro Luís Soliman. Local: Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Pedro Luís Soliman e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. RD.00801.00108/2017 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito

civil, tendo por objeto supostos atos de improbidade administrativa pelos administradores do município. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto pelos interessados e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. RD.00950.00243/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Charqueadas para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto petição da empresa SOMAR - Sociedade Mineradora Ltda. solicitando o exame da possibilidade de instauração de Inquérito Civil objetivando à proteção das estruturas pertencentes às torres de transmissão da energia elétrica produzida na Usina Termelétrica de Charqueadas/RS; Interessado: Somar - Sociedade Mineradora Ltda. Local: Charqueadas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público proveu o recurso interposto por SOMAR – Sociedade Mineradora Ltda. e determinou o retorno dos autos à origem para instauração de inquérito civil e prosseguir nas investigações. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. RD.01504.00029/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeirinha para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar irregularidades referentes a fraude no livro ponto, realizada pelos servidores Antonio Folgiarini de Rosso e Oneides Antonio Avozani, chefe da Seção, realizada no IRGA, na Seção de Melhoramento Genético, na Estação Experimental do Arroz em Cachoeirinha. Manifestante: Cidadão. Sigilo solicitado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto pela representante e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. AT.01504.00432/2017 encaminhado por Designação Excepcional - Marcelo Rasquin Bertussi para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar possíveis maus tratos a animais. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Clara Rosane de Souza e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.00723.00041/2017 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Bento Gonçalves para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto representação encaminhada pelo Vereador Moacir Camerini noticiando que alguns dos questionamentos efetuados ao Secretário Municipal da Saúde De Bento Gonçalves referentes à prestação de contas da Secretaria de Saúde do primeiro quadrimestre de 2017, não teriam sido respondidos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Moacir Camerini e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.01134.00172/2017 encaminhado por Promotor de



Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Pelotas para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto mensagem eletrônica, encaminhada pela Promotoria de Justiça de São Lourenço do Sul, em que o requerente solicita abertura de ação civil pública, tendo em vista ser matéria ligada à educação. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Adelar Rozin e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.01522.00084/2017 **encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria** para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades ao cumprimento do ano letivo de 2017, de acordo com a LDB, respeitando a carga horária. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Cristina Machado Severo e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n. RD.00849.00199/2017 **encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre** para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades praticadas na Trensurb consistentes em assédio moral e racismo, entre outros, e eventuais atos de improbidade administrativa. Representante: Sérgio Luis Bastos Nunes; Representado: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENURB; Local: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Sérgio Luis Bastos Nunes e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n. RD.01413.01347/2017 **encaminhado por Designação Excepcional - Promotor de Justiça Substituto da Promotoria Frederico - Rogério Fava Santos** para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto possível poluição (poeira com cheiro de pedra) causada pela Mineradora Cia Grassini Extração e Britamento de Pedras Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Inês Maria Smuda e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n. RD.00735.00031/2017 **encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campo Novo**, para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto denúncia de irregularidades com agente de saúde no Município de Braga. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Jandréia Tavares Padilha e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão a ausência justificada do Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA**, a Conselheira **DIRCE CARVALHO SOLER** relatou o procedimento n. AT.00803.00096/2017 **encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Lajeado** para apreciação **do indeferimento de instauração**

de inquérito civil, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades em contratos administrativos do Município de Cruzeiro do Sul. Concedida vista à Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**. Em razão a ausência justificada do Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA**, a Conselheira **DIRCE CARVALHO SOLER** relatou o procedimento n. RD.00754.00197/2017 **encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta** para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto denuncia de Fraude em Leilão. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão a ausência justificada do Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA**, a Conselheira **DIRCE CARVALHO SOLER** relatou o procedimento n. RD.00767.00370/2016 **encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio** para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto notícia de Fato - NF n. 1.29.017.000127/2016-41 oriundo do Ministério Público Federal de Canoas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão a ausência justificada do Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA**, a Conselheira **DIRCE CARVALHO SOLER** relatou o procedimento n. RD.01413.01631/2017 **encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapera** para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na Administração Municipal do Município de Colorado/RS, Municipal Celso Gobbi, as quais, em tese, podem ser enquadradas como improbidade administrativa e/ou crimes licitatórios. Manifestante: Cidadão. Sigilo solicitado: Com sigilo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão a ausência justificada do Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA**, a Conselheira **DIRCE CARVALHO SOLER** relatou o procedimento n. RD.01508.00053/2017 **encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim** para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto o uso de peças anatômicas de animais mortos em aulas do Curso de Odontologia da URI - Campus de Erechim, sem a avaliação do Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA). Manifestante: Cidadão. Sigilo solicitado: Com sigilo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ**, a Conselheira **SUZANA SILVEIRA DA SILVA** relatou o procedimento n. RD.00724.00078/2017 **encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Bento Gonçalves** para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto memorando encaminhado pela 3ª PJ Criminal de Bento Gonçalves noticiando que Regina Zanetti e Cleusa Frainer teriam utilizado o carro da Coordenadoria da Mulher para evento de



partido político em Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ**, a Conselheira **SUZANA SILVEIRA DA SILVA** relatou o procedimento n. RD.00732.00126/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar possível irregularidade na contratação de serviços de instalação e manutenção elétrica. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ**, a Conselheira **SUZANA SILVEIRA DA SILVA** relatou o procedimento n. RD.00740.00485/2016 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Canoas para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto procedimento instaurado de ofício conforme documentos em anexo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ**, a Conselheira **SUZANA SILVEIRA DA SILVA** relatou o procedimento n. RD.00767.00394/2017 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto Ofício N. 256/2017 oriundo da Fundação São Camilo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ**, a Conselheira **SUZANA SILVEIRA DA SILVA** relatou o procedimento n. RD.00797.00385/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaquí para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto questionamento quanto a realização concurso público para Brigada Militar/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ**, a Conselheira **SUZANA SILVEIRA DA SILVA** relatou o procedimento n. RD.00868.00084/2017 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Rosa para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto cópia da sindicância investigatória n. 11020/2016 para ciência e providências. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ**, a Conselheira **SUZANA SILVEIRA DA SILVA** relatou o procedimento n. RD.01512.00686/2017 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo para apreciação do indeferimento de instauração de

inquérito civil, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades no pregão eletrônico conforme edital n. 05/2017, processo licitatório n. 03/2017, ocorrido em 25 de julho de 2017. Manifestante: Cidadão. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ**, a Conselheira **SUZANA SILVEIRA DA SILVA** relatou o procedimento n. RD.01604.00011/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto manifestação do vereador Neriton Curtinaz na sessão ordinária do último 21/08 na tribuna. Manifestante: Cidadão. Sigilo solicitado: Com sigilo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. RD.00748.01172/2017 encaminhado por 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Caxias do Sul para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto cópia da sentença exarada na Ação de Reintegração de Posse n. 010/1.16.0001445-3, que tramita na 2ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública de Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. RD.00829.00104/2017 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades praticadas por Lazari Apoio Educacional Ltda., consistentes em atrasos de salários e vale alimentação. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil, com providência a ser cumprida pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, remetendo cópia do expediente à Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. RD.00870.00113/2017 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Vitória do Palmar para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto rescisão contratual sem aplicação das sanções administrativas previstas em contrato. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o procedimento n. RD.01175.00277/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto denúncia de irregularidades na Associação Comunitária e Cultural de Salvador do Sul (Rádio Nova Salvador FM). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**



relatou o procedimento n. AT.01604.00484/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto questões ambientais, em Arambaré/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o procedimento n. RD.00732.00155/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto cópias do expediente RD.01134.00169/2017, quanto à alegada improbidade administrativa decorrente de eventual retrocesso nos índices do IDEB no Município de Cristal/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o procedimento n. RD.00891.01041/2017 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto cópia do Protocolo n. 19/2017 referente a denúncia em desfavor da servidora do município, Marisa Machado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o procedimento n. RD.00829.00087/2017 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto irregularidades nos Convênios celebrados pela Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul - FUNDERGS e entidades privadas, apontadas nos autos do Processo de Contas de Gestão n. 6316-02.00/10-3 – Exercício de 2010. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** declarou sua suspeição e absteve-se de votar. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o procedimento n. RD.00861.00124/2017 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto ex servidor do Banrisul - improbidade administrativa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o procedimento n. RD.00894.00001/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto relato de improbidade em virtude da conduta do assessor de imprensa do Município de Caibaté em programa de Rádio. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de

instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o procedimento n. RD.01203.00016/2017 encaminhado por Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre - Combate Aos Crimes Licitatórios para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto apurar a utilização ilícita de bem público pelo chamado “Clube Náutico Belém Novo”, localizado em terreno do Estado do Rio Grande do Sul, cuja cessão de uso fundamenta-se em projeto social voltado a crianças e adolescentes carentes, denominado “Vela Social”, que não estaria mais em atividade, e o local estaria sendo usado para a realização de torneios de poker. Local: Porto Alegre. Representante: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. Representados: Clube Náutico Belém Novo e Estado do Rio Grande do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o procedimento n. RD.01413.01540/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapera para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades envolvendo a Vice-Prefeita do Município de Lagoa dos Três Cantos. Manifestante: Cidadão. Sigilo solicitado: Com sigilo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o procedimento n. RD.01413.01974/2017 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto apurar possível ilegalidade na contratação de estagiários pela Secretaria Estadual de Saúde – SES/RS em detrimento dos candidatos aprovados no concurso público em vigor (Edital n.. 01/2013, prorrogado pelo Edital n.. 02/2016). Representante: Sigiloso. Representado: Secretaria Estadual de Saúde – SES/RS. Local: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o procedimento n. RD.01606.00031/2016 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades no contrato emergencial do laboratório Lafont de POA pela direção administrativa e técnica da FSPSCE (hospital São Camilo). Manifestante: Cidadão. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. AT.00732.00007/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto atendimento com o vereador de Dom Feliciano Luiz Maliszewski. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o



indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou as peças de informação n. PI.00814.00075/2017 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar a possível demolição irregular de casa (de possível valor histórico-cultural), situada na Rua Julio de Castilhos, n. 414, nesta cidade. Local: Rua Julio de Castilhos, n. 414, nesta cidade. Investigado: A apurar. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.00717.00276/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arvorezinha para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto cópia integral do Processo de Sindicância instaurado pela Portaria n. 7.957, de 03 de agosto de 2017. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil, com o encaminhamento dos autos à origem para a consequente instauração do expediente e prosseguimento nas investigações. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.00763.00235/2017 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto relato de irregularidade na licitação para contratação de empresa de limpeza e desinfecção de caixas d' água. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.00797.00206/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaqui para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto furto de pneus da Secretaria de Saúde de Itaqui. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.00797.00270/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaqui para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto investigação quanto ao constante no PR 1554/2015-4. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.00803.00229/2017 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Lajeado para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto e-mail recebido da Empresa Evidência Soluções Empresarias Ltda. processo licitatório em Forquetinha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**

relatou o procedimento n. RD.00803.00483/2017 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Lajeado para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto cópia RD.00802.00266/2017. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.00870.00123/2017 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Vitória do Palmar para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto referente ao incêndio no prédio do almoxarifado/arquivo da Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar, que não estava o prédio regular que diz respeito ao aspecto de prevenção contra incêndio. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.00894.00024/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apuração de eventual ato de improbidade administrativa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público entendeu não ser caso de indeferimento de instauração de inquérito civil, uma vez que o ilícito a ser apurado, em princípio cometido durante o período eleitoral, por agente público municipal, com o objetivo (ao menos em tese) de obter vantagem no pleito que se realizaria, é matéria que deve ser decidida na Justiça Eleitoral, cuja competência está delineada no Código Eleitoral (Lei n. 4.734/1965) e na Lei n. 9.504/1997, determinando o retorno dos autos à origem para que promova o arquivamento do expediente junto à Justiça competente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.00903.00102/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto ofício n. PRES/COREN-RS/253-16, datado de 27/06/2016, expedido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, referente a Marco Antonio Mausloff Kichalowski e o Conselho Regional de Enfermagem - COREN. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.01413.01928/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar possível irregularidade na Câmara de Vereadores de Alvorada, onde a servidora denominada Flora vende salgados em horário de trabalho tipo Manifestante: Cidadão. Sigilo solicitado: Com sigilo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.01606.00003/2017



encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar irregularidades envolvendo funcionário da Prefeitura, que a partir das 14hs às 16:57hs, com os vidros lacrados, carro e ar condicionado ligado, sendo que esta cena se repete praticamente todos os dias, no mesmo horário em frente ao Centro Pop, situado na Rua Dom Pedro. Manifestante: Cidadão. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.01606.00040/2017 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar possível irregularidade em razão da publicação de edital de concurso público no município de Esteio/RS, somente para cadastro de reserva. Manifestante: Cidadão. Sigilo solicitado: Com sigilo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ**, a Conselheira **SUZANA SILVEIRA DA SILVA** relatou o inquérito civil n. IC.01202.00177/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de eventual risco de incêndio e/ou inexistência dos equipamentos mínimos de prevenção contra incêndio no Condomínio Edifício Richard, localizado na Rua Comendador Reingantz, 486/303, bairro Mont' Serrat, nesta Capital. Investigado: estabelecimento Condomínio Edifício Richard. Interessada: Coletividade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto por Erida Clementina Santos Ribas e homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o procedimento investigatório n. PA.01411.01358/2017 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto denúncia de bullying e suposta conduta inadequada de dois professores e servidora da EEEB Rainha do Brasil, em relação à aluna da referida instituição. Local: Porto Alegre/RS. Requerido: Escola de Educação Básica Rainha do Brasil. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto por Rejane Terezinha Ozelame e homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil n. IC.00748.00084/2017 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto possíveis abusos em relação aos preços praticados pelos postos de combustíveis de Caxias do Sul. Parte: Representante - Leandro Romera Machiesqui; Investigado - Postos de Combustíveis de Caxias do Sul/RS. Local: Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto por

Leandro Romera Machiesqui e homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil n. IC.00864.00156/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto péssimas condições de trafegabilidade da Rua Júlio de Ávila Dutra, Vila São José, em Santa Maria. Investigado: Município de Santa Maria. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto por Volmir Costa de Moura e homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil n. IC.00903.00034/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a possível ocorrência de poluição sonora e atmosférica em decorrência do funcionamento do estabelecimento Bombas Injetoras Map Eireli - ME, localizado na Avenida João de Vargas, n. 3070, bairro Nova Sapucaia, em Sapucaia do Sul, constando como investigado Bombas Injetoras Map Eireli - ME. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto por interessado e homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil n. IC.00832.00395/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar descumprimento contratual e oferta enganosa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto pela associação dos Moradores do Bairro Chácara das Nascentes e homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil n. IC.01202.00045/2009 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de muros construídos próximos à Estrada Costa Gama (números 1603, 1609, 1615 e 2345), sem que esta possua acostamento ou área de escape. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto por Marco Aurélio de Sá e Cunha e homologou o arquivamento do expediente.

Os interessados poderão solicitar ao Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão – SIAC – a certidão do respectivo julgamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

MARTHA WEISS JUNG,
Promotora-Assessora.